



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa NUTROSUL BRASIL IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 08.217.255/0001-06 que interpôs aos 28 dias de julho de 2014, impugnação ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2014**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a **Aquisição de Medicamentos Judiciais**.

A recorrente manifesta seu interesse em participar da disputa, contudo especialmente no que trata dos itens 66 (Fibra Alimentar Solúvel) e 90 (Lactobacillus Paracasei, associado a Lactobacillus Rhamnosus, Lactobacillus Acidophilus, Bifidobacterium Lactis, 100 milhões a 1 bilhão UFC (Todos) + FOS 6 gramas Lactulose, 667 mg/ml, Xarope – Frasco 120 ml) alegando que os valores de referência disposto nas especificações do Anexo I estão totalmente inexequíveis. Ao final, requer que seja acolhida sua impugnação e que a Administração Pública proceda a retificação do preço de referência para estes itens.

É o relatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cabe mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes os pressupostos de admissibilidade, e que a impugnante atendeu tais pressupostos.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que diz o edital:

17 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital do Pregão.

17.1.2 – As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, acompanhado da procuração respectiva, (grifo nosso)

17.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE



não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

17.3 – Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações;

17.4 – Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

...

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na forma do item 24.1 para conhecimento dos interessados e da sociedade em geral;

Assim sendo, analisa-se o mérito das razões interpostas.

II – DO MÉRITO

Após análise dos apontamentos realizados pela empresa recorrente, decide-se **ANULAR** os itens 66 e 90 do edital.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **DEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa NUTROSUL BRASIL IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 08.217.255/0001-06, anulando-se estes itens do Edital.

Joinville, 31 de julho de 2.014.

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde Interina

Pécia B. Borges
Pregoeira